



## Decreto Nº 108, de 17 de Fevereiro de 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanhas no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no que dispõe o inciso VI do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Art. 3º da Lei nº 451/2017, efetua o seguinte articulado:

Considerando que o Município é um ente federativo, constante do pacto federativo nacional, reconhecido pelas Constituições Federal e Estadual, tendo processo legislativo próprio e suplementar;

Considerando o princípio da legalidade, dispostos nos caput do Art. 37 e 26 das Constituições Federal e Estadual respectivamente, sendo essencial para o Estado Democrático de Direito;

Considerando os postulados supremo interesse público, da finalidade, da continuidade administrativa, e da remuneração dos servidores em bases legais, observado o mínimo previsto na legislação positiva;



Considerando que o salário mínimo é previsto no inciso VI do Art. 7º da Constituição da República, nacionalmente unificado com reajustes periódicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Servidores públicos municipais receberão como mínimo, a quantia de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) vinculados a administração pública municipal.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário, e com efeitos retroagidos a 01 de fevereiro de 2020.

Sala dos Despachos, Palácio Cícero Firmino de Lima, Montanhas/RN em, 17 de fevereiro de 2020.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
**Prefeito Municipal**